



CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DE ABERTURA CONTA CORRENTE DIGITAL PF INTERMEDIUM

BANCO INTERMEDIUM S/A, com sede em Minas Gerais, na Avenida do Contorno nº 7.777, inscrito no CNPJ sob nº 00.416.968/0001-01, doravante denominado "INTERMEDIUM" e a(s) pessoa(s) nomeada(s) e qualificada(s) na Proposta de Abertura de CONTA CORRENTE DIGITAL PF ÎNTERMEDIUM, doravante denominada(s) "DEPOSITANTE(S)", ajustam o seguinte:

As cláusulas e condições aqui descritas são complementares, e de nenhuma forma limitam, restringem ou anulam, quaisquer outros direitos e obrigações ou dispositivos de quaisquer outros contratos que venham a ser celebrados entre o INTERMEDIUM e o(s) DEPOSITANTE(S).

Para a utilização de determinados produtos ou serviços, o INTERMEDIUM poderá exigir que o(s) DEPOSITANTE(S) celebre(m) contratos específicos, cujas disposições prevalecerão em caso de conflito com as condições ora estabelecidas.

Os serviços prestados pelo INTERMEDIUM poderão ser ampliados, reduzidos, alterados ou extintos, a qualquer momento, a exclusivo critério do INTERMEDIUM e nos termos da regulamentação em vigor, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias ao(s) **DEPOSITANTE**(S), conforme informações no site **INTERMEDIUM** (www.intermedium.com.br) e agências, sem que qualquer multa ou indenização seja devida pelo INTERMEDIUM ao(s) DEPOSITANTE(S).

1. ABERTURA DA CONTA CORRENTE E PRAZO DE VIGÊNCIA

- 1.1. O INTERMEDIUM, por solicitação do(s) DEPOSITANTE(S), poderá aprovar a abertura da Conta em nome do(s) DEPOSITANTE(S) mediante assinatura da Proposta de Abertura de CONTA CORRENTE DIGITAL PF INTERMEDIUM. A abertura, funcionamento, manutenção e encerramento da Conta reger-se-ão pelas estipulações emanadas pelo Banco Central do Brasil e demais disposições legais aplicáveis à espécie, vigentes no momento da contratação ou disposições futuras e nas regras aqui estabelecidas. A Conta vigorará por prazo indeterminado, ressalvadas as hipóteses de encerramento previstas neste instrumento.
- 1.2. No caso de abertura de Conta por meios eletrônicos, o DEPOSITANTE poderá enviar a documentação por email. correio ou área restrita no site INTERMEDIUM (www.intermedium.com.br).
- 1.2.1. O DEPOSITANTE poderá optar por qualquer um dos pacotes de tarifas disponibilizados pelo INTERMEDIUM quando da abertura da Conta. Clientes exclusivos das operações de CONTA CORRENTE e INVESTIDORES estarão isentos de tarifas de abertura, manutenção de conta e serviços essenciais dispostos pelo Banco Central na Resolução 3.919/2010.

2. TIPOS DE CONTA CORRENTE DIGITAL PF INTERMEDIUM

- 2.1. Conta Individual: será movimentada e/ou encerrada somente pelo seu titular;
- 2.2. Conta Conjunta Solidária (e/ou): Será movimentada e/ou encerrada por qualquer dos titulares, isoladamente ou em conjunto, seja qual for o ato praticado, declarando-se estes desde já Credores/Devedores Solidários, nos termos previstos nos artigos 264 e seguintes do Código Civil Brasileiro. A solidariedade aqui estabelecida pelos titulares estende-se para todo e qualquer produto que aderirem, isoladamente ou em conjunto, mediante rubrica, na Proposta de Abertura.
- 2.3. Conta Conjunta Não Solidária: Só poderá ser movimentada e/ou encerrada pelos dois titulares em conjunto. Logo, o Internet Banking e a utilização do Cartão de Débito serão restringidas, mantendo-se os demais meios que viabilizem a prática de atos conjuntamente pelos titulares.

3. CARACTERÍSTICAS DA CONTA CORRENTE DIGITAL PF INTERMEDIUM

- 3.1. A CONTA CORRENTE DIGITAL PF INTERMEDIUM é o sistema eletrônico de serviços financeiros, controlados pelos computadores do INTERMEDIUM
- 3.2. A CONTA CORRENTE DIGITAL PF INTERMEDIUM permite ao **DEPOSITANTE** o acesso, pessoal e exclusivo, às informações financeiras de sua(s) conta(s) corrente(s) e de outros produtos financeiros mantidos junto ao INTERMEDIUM, bem como a efetivação de operações financeiras diversas.
- 3.3. Os comandos para transferência de valores e pagamentos de contas, através de débito na conta corrente do



Edição

Atualizado em

10/08/2015

Central de Atendimento 3004-8899 (Capitais e Regiões Metropolitanas) SAC 0800 940 9999 www.intermedium.com.br Ouvidoria 0800 940 9999 opção 8 ouvidoria@intermedium.com.br Deficiente Fala e Audição 0800 979 7099

1 de 6

DEPOSITANTE somente serão efetivados após a comprovação da disponibilidade de recursos, ausência de bloqueio da conta, observação dos horários e ausência de qualquer evento de inadimplência em relação ao contrato de conta digital em questão.

3.4. Para que o **DEPOSITANTE** movimente sua conta bancária via CONTA CORRENTE DIGITAL PF INTERMEDIUM, o INTERMEDIUM fornecerá inicialmente o CARTÃO TOKEN, em regime de comodato, que ficará

sob a guarda e responsabilidade do **DEPOSITANTE**.

3.5. Quando solicitado, o Cartão Token será enviado bloqueado ao DEPOSITANTE, a quem cumpre o dever de contatar o INTERMEDIUM, a fim de realizar o desbloqueio.

3.6. Em caso de extravio, furto ou roubo do CARTÃO TOKEN, o DEPOSITANTE deverá, imediatamente, contatar a Central de Atendimento do INTERMEDIUM, solicitando o bloqueio do cartão perdido e a emissão de novo dispositivo, arcando com os custos da nova emissão.

3.7. O direito ao uso do CARTÃO TOKEN, pelo **DEPOSITANTE**, se limitará ao tempo em que a conta corrente estiver ativa. É expressamente vedado ao DEPOSITANTE vender, ceder, ou transferir, sob qualquer pretexto, o CARTÃO TOKEN, seja a título oneroso ou gratuito. O DEPOSITANTE será responsável por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, provenientes das transações financeiras realizadas através da CONTA CORRENTE DIGITAL PF INTERMEDIUM, com a utilização do CARTÃO TOKEN, de uso pessoal e outros eventuais dispositivos.

4. MOVIMENTAÇÃO DA CONTA CORRENTE

4.1. A CONTA CORRENTE DIGITAL PF INTERMEDIUM somente poderá ser movimentada por meios eletrônicos ou pelo telefone.

4.2. O(s) **DEPOSITANTE**(S) assume(m) total responsabilidade sobre movimentações de sua Conta, em qualquer circunstância, inclusive por meios eletrônicos, TED, DOC ou cartão, cuja forma de utilização e recomendações regem-

se, no que couber, pelas disposições deste instrumento.

- 4.3. As ordens de transferência de valores somente poderão ser feitas através de débito na Conta indicada na Proposta de Abertura de Conta Corrente Digital PF INTERMEDIUM, onde serão lançadas, igualmente, as despesas, taxas, comissões e outros encargos que, eventualmente, incidam e sejam devidos sobre as referidas ordens de transferência.
- 4.4. O(s) **DEPOSITANTE**(S) declara(m)-se ciente(s) de que o **INTERMEDIUM** comunicará às autoridades competentes as transações ou movimentações da conta mantida junto ao INTERMEDIUM: realizadas em desacordo com os dados cadastrais fornecidos; cuja origem no tocante às partes envolvidas, valores, formas de realização e instrumento utilizados, não seja adequadamente demonstrada e provada e; quando houver recusa de atualização de cadastro.
- 4.5. Sem prejuízo das demais disposições aqui constantes, ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o INTERMEDIUM desde já, fica expressamente autorizado a encerrar a conta aberta, nos termos das disposições do Banco Central do Brasil, comunicando ao(s) DEPOSITANTE(S) por escrito, colocando a sua disposição o saldo, se houver.
- 4.6. O(s) **DEPOSITANTE**(S) declara(m)-se ciente(s) das disposições da Lei 9.613/98, e demais normativos relacionados à "prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores"; acerca da Lei Federal 12.846/2013, que trata da responsabilização de atos praticados contra a Administração Pública - "Lei Anticorrupção"; Resolução 4.327/2014 CMN-Conselho Monetário Nacional, que trata da Responsabilidade Sócio Ambiental; assim como do Decreto 8.003/2013 – Acordo firmado entre os governos Brasileiro e Norte Americano para intercâmbio de informações relativas a tributos e atividades financeiras de contribuintes norte-americanos no exterior denominado FATCA - Foreign Account Tax Compliance Act - e concorda(m) que o INTERMEDIUM proceda e atue de acordo com as disposições constantes das referida leis e regulamentações aplicáveis.
- 4.7. Adicionalmente, o(s) DEPOSITANTE(S) concorda(m) que o INTERMEDIUM poderá, a qualquer tempo, com o objetivo de atender à legislação e regulamentação brasileira relativas às práticas de combate aos crimes de lavagem de dinheiro, solicitar ao(s) **DEPOSITANTE**(S) informações relativas à sua capacidade financeira, atividade econômica, operações financeiras e assuntos relacionados ao(s) **DEPOSITANTE**(S).
- 4.8. Eventuais diferenças, para mais ou para menos, constatadas nas operações de depósito e de ordens de pagamento de contas, cumpridas conforme instruções do(s) DEPOSITANTE(S), serão creditadas ou debitadas na conta corrente referida na Proposta de Abertura. No caso de necessidade de realizar débitos, estes somente serão feitos se a respectiva conta tiver provisão de fundos suficiente, caso contrário, a operação de débito será cancelada.





Edição	Atualizado em	Central de Atendimento 3004-8899 (Capitais e Regiões Metropolitanas)	
		SAC 0800 940 9999 www.intermedium.com.br	2 de 6
2 ^a	10/08/2015	Ouvidoria 0800 940 9999 opção 8 <u>ouvidoria@intermedium.com.br</u>	2 de 0
		Deficiente Fala e Audicão 0800 979 7099	

5. RESPONSABILIDADES E DECLARAÇÕES

- 5.1. O **DEPOSITANTE** reconhece que o **INTERMEDIUM** não atua como seu garantidor ou contraparte, nas operações que realizar através da CONTA CORRENTE DIGITAL PF INTERMEDIUM, que ele não é corresponsável pelo cumprimento de obrigações decorrentes dessas operações e que ele se limita apenas a prestar os serviços bancários contratados.
- 5.2. O **DEPOSITANTE** declara que tem ciência das características da CONTA CORRENTE DIGITAL PF INTERMEDIUM e da característica eletrônica desta; reconhecendo que o **INTERMEDIUM** não é responsável por qualquer perda, dano, custo ou despesa, incluindo, sem se limitar, a lucro cessantes, sofridos pelo **DEPOSITANTE** do **INTERMEDIUM**, provenientes da indisponibilidade de rede de comunicação, inoperância ou utilização inadequada da CONTA CORRENTE DIGITAL PF INTERMEDIUM.
- 5.3. O **DEPOSITANTE** se compromete a, previamente, prover todas as informações, instruções e documentações, conforme o caso e que se façam necessárias, para realização dos serviços contratados, inclusive, quando for o caso, disponibilizando recursos suficientes em conta.
- 5.4. O **DEPOSITANTE** declara e reconhece que o **INTERMEDIUM** não será responsável por quaisquer danos, ou despesas resultantes de:
- 5.4.1. Falha ou atraso, sofrido ou alegado pelo **DEPOSITANTE**, na liquidação de operações realizadas pela CONTA CORRENTE DIGITAL PF INTERMEDIUM, incluindo aqueles decorrentes de caso fortuito, força maior, inobservância deste contrato, necessidade de prévia aprovação escrita, inobservância de limites diários, ausência de recursos disponíveis ou ocorrência de qualquer inadimplemento a este contrato;
- 5.4.2. Falhas relativas à utilização ou incapacidade de utilização dos serviços da CONTA CORRENTE DIGITAL PF INTERMEDIUM pelo **DEPOSITANTE**.
- 5.5. O **DEPOSITANTE** declara que teve prévio conhecimento do conteúdo, termos e condições deste Contrato e o uso de qualquer dos serviços disponibilizados na CONTA CORRENTE DIGITAL PF INTERMEDIUM implica na aceitação tácita das condições, cláusulas e encargos pela sua utilização, não podendo, pois, em nenhuma hipótese, alegar desconhecer as suas condições.
- 5.6. O **DEPOSITANTE** concorda que outros serviços poderão ser incorporados à CONTA CORRENTE DIGITAL PF INTERMEDIUM, os quais passarão a fazer parte do presente contrato.

6. INVESTIMENTOS FINANCEIROS

- 6.1. O **DEPOSITANTE** deverá observar os limites mínimos e máximos estabelecidos pelo **INTERMEDIUM** para realização ou solicitação de aplicação e resgate em investimentos, estando ciente de que os regulamentos específicos e as características de cada investimento administrado pelo **INTERMEDIUM** estão disponíveis na(s) agência(s) e no site **INTERMEDIUM** (www.intermedium.com.br) a exemplo das Condições Gerais de Compra e Venda de Letras de Crédito Imobiliário e Regulamento da Letra de Crédito do Agronegócio, registradas no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte, respectivamente, sob os números 1367057 e 1307241.
- 6.2. As aplicações e resgates de investimentos, respeitando suas carências, poderão ser realizados mediante solicitação ou de forma automática, desde que o Cliente tenha autorizado, previamente, de acordo com a disponibilidade ou necessidade de saldo em Conta-Corrente.

7. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS SOBRE SALDO BLOQUEADO

- 7.1. Não serão considerados fundos disponíveis pelo **INTERMEDIUM**, os depósitos em cheques antes de sua efetiva compensação e/ou quaisquer outros valores pendentes de pagamento ou de transferências a crédito da conta corrente do(s) **DEPOSITANTE**(S).
- 7.2. Na hipótese de saque e/ou débito pelo(s) **DEPOSITANTE**(S) de valores antes de seu efetivo recebimento pelo **INTERMEDIUM**, fica a critério deste: estornar/devolver, e acatar.
- 7.3. O INTERMEDIUM, por mera liberalidade, e de acordo com seus critérios de avaliação de riscos e de aceitação de negócios poderá acolher retiradas ou débitos em conta corrente de valores compensados e ainda não liberados. Nesta hipótese poderá ser cobrada Taxa de Adiantamento a Depositante, cujo valor está contido na Tabela de Tarifas correlata, disponível no site INTERMEDIUM (www.intermedium.com.br) e nas agências.





Edição

Atualizado em	Central de Atendimento 3004-8899 (Capitais e Regiões Metropolitanas) SAC 0800 940 9999 www.intermedium.com.br
10/08/2015	Ouvidoria 0800 940 9999 opção 8 <u>ouvidoria@intermedium.com.br</u> Deficiente Fala e Audicão 0800 979 7099

3 de 6

8. SALDO EXIGIDO PARA MANUTENÇÃO DA CONTA

- 8.1. O **INTERMEDIUM**, a seu exclusivo critério, poderá ou não exigir saldo para manutenção da conta corrente que constará na Tabela de Tarifas de Serviços e Produtos Bancários (a "Tabela de Tarifas") afixada nas agências e disponível no site **INTERMEDIUM** (www.intermedium.com.br).
- 8.2. O **INTERMEDIUM** fica autorizado a encerrar, mediante aviso prévio, ao(s) **DEPOSITANTE**(S), a conta eletrônica que não apresente o saldo eventualmente exigido para sua manutenção.
- 8.3. Os recursos disponíveis na conta corrente não serão, em qualquer hipótese, remunerados.

9. ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE

- 9.1. O **INTERMEDIUM**, em caráter de exceção, e a seu exclusivo critério, poderá acolher o saque e/ou débito efetuado pelo(s) **DEPOSITANTE**(S).
- 9.2. Esta deliberação por parte do INTERMEDIUM, não constituirá direito em favor do(s) DEPOSITANTE(S), estando o(s) mesmo(s) sujeito(s) ao pagamento de tarifa constante da Tabela de Tarifas afixada nas agências ou disponível no site INTERMEDIUM (www.intermedium.com.br), aos tributos incidentes sobre o saldo devedor e aos seguintes encargos, que serão devidos, desde a data de ocorrência do saldo devedor até a data do efetivo pagamento: juros moratórios; juros remuneratórios cobrados por dia de atraso, calculados de acordo com a taxa de juros vigente na data do pagamento; e multa moratória.
- 9.3. Correrão por conta exclusiva do(s) **DEPOSITANTE**(S) todas as despesas comprovadamente efetuadas pelo **INTERMEDIUM** para formalização, regularização e registro deste Contrato, bem como aquelas incorridas com a contratação de serviços profissionais de advogados ou empresas de cobrança para reaver os seus créditos, assegurado igual direito ao **DEPOSITANTE**, caso este tenha que cobrar qualquer quantia que lhe for devida pelo **INTERMEDIUM**.

10. FORNECIMENTO DE TALÃO DE CHEQUES

10.1. O fornecimento ao(s) **DEPOSITANTE**(S) de talonário de cheques não está disponível para CONTA CORRENTE DIGITAL PF INTERMEDIUM.

11. CARTÃO INTERMEDIUM

11.1. O(s) **DEPOSITANTE**(S) ao assinar(em) a Proposta de Abertura, autoriza(m) a emissão do Cartão de Débito **INTERMEDIUM**, inclusive Cartão Adicional e manifesta(m) sua expressa vontade em aderir ao Sistema de Cartão **INTERMEDIUM**, cujo Contrato de Emissão e Utilização será disponibilizado ao(s) **DEPOSITANTE**(S) juntamente com o(s) respectivo(s) cartão(ões), de modo que o **DEPOSITANTE** declara ter conhecimento da Condições Gerais, relativas aos mesmo, que se encontram devidamente registradas junto ao 1º Oficio de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte, sob o nº 01426009 e com teor atualizado no site **INTERMEDIUM** (www.intermedium.com.br), na aba do produto respectivo.

12. TARIFAS, TAXAS E DESPESAS

12.1. O(s) **DEPOSITANTE**(S) expressamente autoriza(m) o **INTERMEDIUM**, em caráter irrevogável e irretratável e, durante a vigência deste Regulamento, a cobrar ou debitar em sua conta corrente o valor de todas as tarifas, taxas, pacotes de serviços e despesas, atuais ou que venham a ser previstas ou estabelecidas pelo **INTERMEDIUM**, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, e constantes na Tabela de Tarifas vigente e afixada nas agências e disponível no site **INTERMEDIUM** (www.intermedium.com.br), pelos produtos e/ou serviços utilizados, exceto os clientes citados no item 1.2.1.

13. ENCERRAMENTO DA CONTA CORRENTE

- 13.1. O **INTERMEDIUM** ou o(s) **DEPOSITANTE**(S) poderão, a qualquer tempo, encerrar a Conta, mediante comunicação prévia com 10 (dez) dias de antecedência, por escrito, sem necessidade de indicação de motivos.
- 13.2. No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação acima referida, o **INTERMEDIUM** adotará as providências necessárias ao encerramento da Conta do(s) **DEPOSITANTE**(S).
- 13.3. O(s) **DEPOSITANTE**(S) obriga(m)-se a manter fundos suficientes para o pagamento de compromissos



Edição Atualizado em SAC 0800 940 9999 www.intermedium.com.br 4 de 6

10/08/2015 Central de Atendimento 3004-8899 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

SAC 0800 940 9999 www.intermedium.com.br
Ouvidoria 0800 940 9999 opção 8 ouvidoria@intermedium.com.br
Deficiente Fala e Audição 0800 979 7099

13.4. O INTERMEDIUM encerrará a Conta nas hipóteses em que verificar irregularidade nas informações prestadas pelo(s) DEPOSITANTE(S), julgadas, a critério do INTERMEDIUM, de natureza grave, bem como nas demais hipóteses previstas na regulamentação aplicável, comunicando, por escrito, o fato ao Banco Central do Brasil, ficando os recursos da Conta, se houver, à disposição do(s) DEPOSITANTE(S). Caso, por ocasião do encerramento, a conta do(s) DEPOSITANTE(S) apresentar saldo devedor, este(s) permanecerá(ão) obrigado(s) pelo pagamento ao INTERMEDIUM dos valores devidos, podendo este utilizar-se de todos os meios legais para sua cobrança.

14. AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA/RESGATE/COMPENSAÇÃO

14.1. O(s) **DEPOSITANTE**(S) autoriza(m) o **INTERMEDIUM**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar na conta corrente, até quanto os fundos comportarem, todas as obrigações pecuniárias, principal e acessórias, decorrentes deste instrumento e/ou dos produtos celebrados em seu amparo, inclusive de qualquer outro contrato celebrado com o INTERMEDIUM, acrescidas dos encargos moratórios aqui pactuados, obrigando-se o(s) DEPOSITANTE(S) a manter na conta corrente fundos disponíveis e suficientes para acatar tais débitos. No caso de insuficiência de fundos, o(s) DEPOSITANTE(S) expressamente autorizam o INTERMEDIUM, em caráter irrevogável e irretratável, a proceder ao resgate de quaisquer de suas aplicações financeiras, existentes no INTERMEDIUM, até o limite necessário para a quitação do valor devido.

14.2. Sem prejuízo do disposto no item acima o(s) DEPOSITANTE(S), desde já, autoriza(m) o INTERMEDIUM a promover a compensação dos débitos decorrentes dos instrumentos aqui citados com eventuais débitos que o

INTERMEDIUM venha a ter com o(s) **DEPOSITANTE**(S).

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O cancelamento, denúncia ou suspensão temporária de qualquer produto ou serviço, tanto por parte do(s) DEPOSITANTE(S) quanto pelo INTERMEDIUM, não importará, necessariamente, na rescisão deste instrumento.

- 15.2. O(s) **DEPOSITANTE**(S) está(ão) ciente(s), desde já, que a sua conta corrente e/ou os produtos e serviços cadastrados e informados na Proposta de Abertura, somente serão concedidos e/ou efetivamente contratados após a confirmação pelo INTERMEDIUM dos dados cadastrais do(s) DEPOSITANTE(S), conforme normas em vigor do Banco Central do Brasil. Caso o INTERMEDIUM constate qualquer irregularidade nos dados apresentados pelo(s) DEPOSITANTE(S) e/ou ele(s) não esteja(m) enquadrado(s) nas normas do INTERMEDIUM, a Proposta de Abertura ficará sem qualquer efeito, de pleno direito, ficando sem validade a conta corrente e/ou os produtos e serviços eventualmente cadastrados.
- 15.3. Se, eventualmente, o INTERMEDIUM tiver que recorrer a procedimento administrativo ou judicial para defesa de seus direitos ou para recebimento do que lhe for devido, principal e acessórios, responderá(ão) o(s) DEPOSITANTE(S) pelas despesas ocorridas, custas judiciais e extrajudiciais e pelos honorários advocatícios que forem fixados pelo Poder Judiciário ou aqueles que forem acertados entre as partes.

15.4. O(s) DEPOSITANTE(S) autoriza(m) expressamente o INTERMEDIUM a trocar informações cadastrais, de créditos e débitos, com sistemas positivos e negativos de crédito, em especial, com entidades que procedam a

registros de informações e restrições de crédito.

15.5. O(s) **DEPOSITANTE**(S) autoriza(m), ainda, o **INTERMEDIUM**, ao seguinte: (a) consultar todos os seus dados e informações, constantes do Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerenciado pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e dos sistemas que venham a complementá-lo e/ou a substituí-lo, a qualquer tempo, inclusive quando, da elaboração e/ou atualização de seu(nosso) cadastro, análise de limite ou contratação de quaisquer serviços e/ou operações: e (b) fornecer ao BACEN informações sobre as dívidas, coobrigações, garantias de sua(nossa) responsabilidade, em especial aquelas constantes decorrentes deste Contrato, para inserção no Sistema de Informações de Crédito (SCR).

15.6. O(s) **DEPOSITANTE**(S) deverá(ão) comunicar de imediato ao **INTERMEDIUM** toda e qualquer alteração das informações constantes da Ficha Proposta ou outras informações por ele(s) prestadas, principalmente as referentes

aos dados de identificação, mudança de endereço ou telefone.

15.7. Não havendo comunicação, por escrito ou através dos serviços eletrônicos disponibilizados pelo INTERMEDIUM, de qualquer mudança de endereço ou telefone do(s) DEPOSITANTE(S), serão considerados como

recebidos, para todos os efeitos, os avisos e correspondências enviados para o último endereço constante dos registros do INTERMEDIUM e/ou Ficha Proposta.



Central de Atendimento 3004-8899 (Capitais e Regiões Metropolitanas) Edição Atualizado em SAC 0800 940 9999 www.intermedium.com.br Ouvidoria 0800 940 9999 opção 8 ouvidoria@intermedium.com.br 10/08/2015 Deficiente Fala e Audição 0800 979 7099

5 de 6

1472395

- 15.8. Os mandatos outorgados por instrumento público ou particular para a prática de atos relacionados à abertura e movimentação das Contas, registrados no **INTERMEDIUM**, serão considerados válidos e eficazes, para todos os efeitos de direito, exceto nas seguintes hipóteses: tratando-se de mandato por prazo indeterminado, a partir de recebimento de comunicação escrita informando a revogação ou cancelamento; com relação aos mandatos por prazo determinado, a partir do decurso do prazo estabelecido ou do recebimento de comunicação escrita informando a revogação ou cancelamento do mandato, o que ocorrer antes.
- 15.9. O **INTERMEDIUM** não poderá ser responsabilizado pela execução de instruções e ordens de procuradores devidamente constituídos, ainda que tenham sido cancelados os poderes a estes outorgados, antes do recebimento de comunicação, por escrito, informando a revogação ou o cancelamento do mandato.

16.FORO

- 16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG podendo o **INTERMEDIUM** optar pelo foro de domicílio do(s) **DEPOSITANTE**(S).
- 16.2. Este instrumento está registrado sob o nº ______ no 1º de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte/MG.

Belo Horizonte/MG, 11 de agosto de 2015.

BANCO INTERMEDIUM S.A.

loão Vitor N. Menin T. de Souza DIRETOR EXECUTIVO Alexandre Riccio de Oliveira



ep: 30180-100 - CNPJ: 21.856.81g/0001-14 www.frtdbh.com.br - Tel.; (31)3224-6630 Registrador: Emillo C, de Menezes Guerra



1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO Nº 01472395

Certifico e dou fé que o presente documento foi apresentado, protocolado sob o nº 01472395, livro nº A-84, registrado em microfilme e digitalizado sob o nº 01472395, livro nº B-154, nesta data. Belo Horizonte, 12/08/2015. Emol:34,86 TJF:11,63 Recompe:2,08 Total: 48,57



1º Oficio de Registro de Tautos e Documentos de Beio Horizone Para dos Guajestras 25º 1-a jol 1º Cerro - Beio Horizone Cepe 2018-010 - CIPLE 21,585.8 stignoto -14 www.tridoh.com.lb · Tel.: (91)3224-6530 Registrador: Emilio C., de Menezes Guerra

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício do 1º Registro de Títulos e Documentos
de Belo Horizonte - MG - CNS:05.529-3

Selo Eletrônico Nº **ADH80232** Cód. Seg.: **8356.4527.0641.4919**

Quantidade de Atos Praticados:00007 Emolumentos: R\$36,94 - TFJ: R\$11,63 Valor Final: R\$48,57 Consulte a validade deste Selo no sice: https://selos.tjmg.jus.br



Edição	ição Atualizado em Central de Atendimento 3004-8899 (Capitais e Regiões Metropolitanas) SAC 0800 940 9999 www.intermedium.com.br		0 4- 0
2ª	10/08/2015	Ouvidoria 0800 940 9999 opção 8 <u>ouvidoria@intermedium.com.br</u> Deficiente Fala e Audicão 0800 979 7099	6 de 6

CONTRATO PARA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO INTERMEDIUM

BANCO INTERMEDIUM S/A, instituição Financeira de Direito Privado, com sede na capital do Estado de Minas Gerais (MG), na Avenida do Contorno, 7.777, Bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ sob o número 00.416.968/0001-01, doravante denominado "INTERMEDIUM" e o PORTADOR (Pessoa Física) integrante do Sistema de CARTÃO INTERMEDIUM, qualificado e cadastrado junto ao INTERMEDIUM, doravante denominado "PORTADOR", ajustam o presente Contrato, obrigando-se mutuamente a cumprir e respeitar o quanto segue:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1 O presente contrato regula as condições para prestação de serviços e utilização do Sistema de CARTÃO INTERMEDIUM entre o BANCO INTERMEDIUM e o PORTADOR.

CLÁUSULA 2ª - DA ADESÃO

2.1 O PORTADOR, ao assinar o termo de adesão, estará optando pela emissão do Cartão de Crédito e Débito de propriedade do BANCO INTERMEDIUM, doravante denominado CARTÃO INTERMEDIUM ou simplesmente CARTÃO.

CLÁUSULA 3º - DAS CARACTERÍSTICAS DO CARTÃO INTERMEDIUM

- **3.1** O Cartão de Crédito e Débito INTERMEDIUM destina-se à realização de compras de bens e serviços em estabelecimentos comerciais, bem como saques em conta corrente em dinheiro, nos terminais do Banco 24 Horas, dentro dos limites atribuídos pelo INTERMEDIUM ao PORTADOR.
- **3.2** O INTERMEDIUM poderá autorizar, a seu critério, novas formas de utilização do CARTÃO INTERMEDIUM, estando expressamente proibida, todavia, sua utilização por terceiros ou de maneira não prevista neste contrato.
- **3.3** O CARTÃO INTERMEDIUM é de uso pessoal do PORTADOR e intransferível. Na frente e/ou no verso do CARTÃO INTERMEDIUM, entre outros dados, constarão o nome do PORTADOR, seu número de identificação e a data de validade do cartão.
- **3.4** O INTERMEDIUM reserva-o direito de negar pedidos para inclusão de CARTÃO INTERMEDIUM para dependente(s).
- **3.4** A função débito do CARTÃO INTERMEDIUM é restrita aos PORTADOR que possuir conta corrente do INTERMEDIUM.

CLÁUSULA 4ª - DA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO INTERMEDIUM

4.1 Por ocasião da realização de uma Transação, o CARTÃO será apresentado ao(s)

Estabelecimento(s) pelo PORTADOR.

- **4.2** Caberá ao PORTADOR verificar se estão corretos os dados lançados no Comprovante de Operação pelo Estabelecimento, antes de assiná-lo ou digitar sua senha de uso pessoal, conforme o caso. Ambas, caracterizam, isoladamente, sua inequívoca manifestação de vontade e concordância com as transações realizadas, obrigando-o a arcar com todos os encargos e responsabilidades decorrentes.
- **4.3** Para realização de saques, o PORTADOR utilizará "assinatura eletrônica".
- **4.4** "Assinatura em arquivo" é a modalidade pela qual o PORTADOR efetua via telefone ou por outros meios semelhantes, transações junto aos Estabelecimentos, sem firma de próprio punho, o correspondente Comprovante de Operação.
- **4.5** "Assinatura eletrônica" é a modalidade pela qual o PORTADOR efetua saques em dinheiro e outras transações mediante acesso a terminais eletrônicos com seu CARTÃO INTERMEDIUM, mediante aposição de código pessoal e secreto, denominado "senha".
- **4.6** Para todos os fins e efeitos de direito, a digitação de senha fornecida sob sigilo pelo INTERMEDIUM constitui assinatura eletrônica do PORTADOR. A senha é destinada ao único e exclusivo conhecimento deste, para utilização nas transações que realizar. A senha deverá ser memorizada, sendo destruído eventual documento informativo fornecido pelo INTERMEDIUM e nunca deverá ser anotada junto ao cartão, não sendo de responsabilidade do INTERMEDIUM qualquer fato resultante da utilização da senha do cartão por terceiros.
- **4.7** O INTERMEDIUM não se responsabilizará por eventual restrição imposta por estabelecimento comercial ao uso do CARTÃO INTERMEDIUM, nem pelo preço, qualidade e quantidade declaradas, dos bens adquiridos ou serviços prestados. Caberá ao PORTADOR pagar ao INTERMEDIUM a despesa correspondente e resolver qualquer pendência diretamente junto ao estabelecimento comercial.
- **4.8** É vedado ao PORTADOR utilizar o CARTÃO INTERMEDIUM ou fornecer número, senha ou código que o identifique como PORTADOR de serviços do sistema de cartão INTERMEDIUM, para acessarem jogos via internet, ou mesmo cassinos e loterias, conforme legislação pertinente à matéria, configurando, quem assim o fizer, único responsável por qualquer consequência que provier da utilização do cartão por terceiros, não sendo atribuível ao BANCO INTERMEDIUM qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que possam ocorrer, devendo o PORTADOR arcar com todos os ônus decorrentes, inclusive os que forem causados ao próprio INTERMEDIUM pelo uso indevido do cartão.
- **4.9** O PORTADOR deverá zelar pela segurança do cartão, na qualidade de fiel depositário, guardando-o em lugar seguro, obrigando-se a comunicar imediatamente ao INTERMEDIUM qualquer ocorrência que possa resultar na utilização do cartão por terceiros.

- **4.10** O PORTADOR deverá, ainda, zelar pela segurança de informações transmitidas através do acesso via INTERNET, naquilo que envolver transações mediante a utilização do CARTÃO INTERMEDIUM como meio de pagamento.
- **4.11** O PORTADOR obriga-se a informar ao INTERMEDIUM sobre a PERDA, ROUBO, FURTO ou EXTRAVIO do CARTÃO INTERMEDIUM, imediatamente após a ocorrência. O PORTADOR responderá, para todos os fins de direito, pelo uso indevido do CARTÃO, que terceiros tenham feito ou venham a fazer, até o exato momento da comunicação, mesmo tratando-se de cartão que já tenha sido cancelado pelo INTERMEDIUM, porém não restituído ou devidamente incinerado.
- **4.12** A comunicação de perda, roubo, furto ou extravio do CARTÃO deverá ser efetuada exclusivamente através da Central de Atendimento, sendo certo que referida Central de Atendimento informará ao PORTADOR o código de cancelamento do CARTÃO.

CLÁUSULA 5ª - LIMITE DE CRÉDITO

- **5.1** O limite de crédito será atribuído, de acordo com a análise efetuada pelo INTERMEDIUM, conforme políticas de crédito vigentes no ato da análise das propostas e, para modalidade específica, de acordo com a cláusula 5.9 abaixo.
- **5.2** Os limites serão comunicados ao PORTADOR no ato do recebimento do cartão ou por aplicativo mobile.
- **5.3** O INTERMEDIUM poderá, a seu exclusivo critério, reduzir o limite de crédito, servindo a informação lançada na fatura ou mensagem no aplicativo mobile, como comunicado ao PORTADOR.
- **5.4** O PORTADOR poderá, sempre que necessário, confirmar o seu limite de crédito disponível por meio de consulta ao *internet banking* do Intermedium www.intermedium.com.br ou aquele específico do CARTÃO INTERMEDIUM, se houver, sendo que ambos poderão ser disponibilizados através de aplicativo mobile, a critério do INTERMEDIUM.
- **5.5** O PORTADOR não poderá exceder o limite de crédito atribuído. Se isto ocorrer, o INTERMEDIUM resguarda o direito de bloquear o cartão e cobrar do PORTADOR, de forma integral, a qualquer momento, o valor do eventual excesso verificado. Regularizado o excesso, o INTERMEDIUM terá, no máximo, 5 (cinco) dias úteis de prazo para providenciar o desbloqueio do cartão.
- **5.6** Na hipótese de pagamentos efetuados acima do saldo devedor apresentado, ou antecipadamente ao vencimento da Fatura Mensal, a disponibilidade para utilização do cartão continuará sendo a do limite de crédito que lhe foi atribuído.

- **5.7** Os valores das transações realizadas pelo PORTADOR comprometem proporcionalmente o limite de crédito do cartão que será restabelecido no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo pagamento da Fatura Mensal. Caso o pagamento não seja feito de forma integral, o restabelecimento do limite de crédito também será proporcional, sem deixar de observar a Cláusula 9ª abaixo.
- **5.8** Nas transações na modalidade *Crédito Parcelado*, o limite de crédito ficará comprometido em relação ao valor total da transação, havendo o descomprometimento proporcional, na medida em que cada parcela for liquidada.
- **5.9** Para o CARTÃO INTERMEDIUM, na modalidade consignado, com permissivo da Lei 10.820/2003, o limite de crédito será atribuído, de acordo com a margem consignável disponível do PORTADOR informada pelo CONSIGNANTE, o qual poderá ser utilizado de uma só vez ou em parcelas.
- **5.10** Ao INTERMEDIUM, se houver redução de margem consignável do PORTADOR do CARTÃO INTERMEDIUM, na modalidade consignado, cumpre reduzir proporcionalmente o limite de crédito.
- **5.11** Na hipótese da diminuição da margem consignável para pagamento da fatura do CARTÃO INTERMEDIUM, na modalidade consignável, ao ente consignante cumpre averbar e consignar o valor proporcional possível, sempre que oportuno e qualquer tempo.

CLÁUSULA 6ª - TRANSAÇÕES PARCELADAS

- **6.1** As condições previstas nesta cláusula são aplicadas somente ao CARTÃO que permite a modalidade de crédito parcelado.
- **6.2** O PORTADOR poderá, dentro de limites previamente fixados, efetuar transações na modalidade de crédito parcelado, as quais serão simultaneamente financiadas, ou pelo Estabelecimento Comercial Lojista ou pelo BANCO INTERMEDIUM, de acordo com a opção feita no momento da Transação.
- **6.3** Nas transações de crédito parcelado, o PORTADOR deverá obter as informações das condições de parcelamentos disponíveis no Estabelecimento Comercial, seja ela patrocinada pelo próprio Estabelecimento Comercial, ou, se pelo BANCO INTERMEDIUM.
- **6.4** Se o PORTADOR optar pelo parcelamento feito pelo Estabelecimento Comercial, não haverá qualquer encargo de financiamento a ser cobrado do PORTADOR. O financiamento, neste caso, será suportado pelo próprio Estabelecimento.
- **6.5** Se o PORTADOR optar pelo parcelamento junto ao BANCO INTERMEDIUM, o valor de cada parcela será acrescido de taxas de financiamento cobradas pelo BANCO INTERMEDIUM, devendo o PORTADOR informar-se previamente, junto à Central de Atendimento INTERMEDIUM, sobre as taxas de financiamento que serão aplicadas, se já não

for de seu conhecimento.

6.6 O atraso no pagamento de qualquer parcela ou do pagamento mínimo acarretará o vencimento antecipado das demais parcelas, reservando o BANCO INTERMEDIUM o direito de cobrar a qualquer momento e de uma só vez o valor total do débito.

CLÁUSULA 7º - SAQUES EM DINHEIRO E TARIFAS

- **7.1** Os saques em dinheiro efetuados, dentro dos limites estabelecidos e na função débito do CARTÃO INTERMEDIUM, não são tarifados até os limites previstos em normativos dos órgãos reguladores.
- **7.2** O INTERMEDIUM, por mera liberalidade, não obstante ao previsto no item 7.1, poderá conceder isenções das tarifas, conforme divulgar previamente em seus canais de comunicação.
- **7.3** Sobre os saques efetuados na função crédito recairão taxas de serviços cobradas pela utilização dos Caixas Automáticos e Conveniados, bem como de transferência de recursos, se for o caso, as quais serão repassadas a débito do PORTADOR, exceto se houver isenção por condição específica de órgãos reguladores ou entes consignantes, neste último caso para o CARTÃO INTERMEDIUM, na modalidade consignável.
- **7.4** As taxas de financiamento, em relação ao saque na função crédito, serão aquelas vigentes no dia do vencimento da Fatura Mensal.
- **7.5** Os encargos de financiamento incidirão sobre o valor do saque e serão calculados sobre o número de dias financiados, a partir da data em que for efetivado, sendo inseridos na Fatura Mensal relativa ao mês em que tiver ocorrido, ou na Fatura Mensal relativa ao mês imediatamente subsequente.
- **7.6** O PORTADOR poderá obter as informações relativas aos custos/tarifas que incidirão sobre os saques em dinheiro efetuados, através da Central de Atendimento e demais canais de atendimento do INTERMEDIUM.
- **7.7** O INTERMEDIUM, ainda que venha a conceder isenções, faz *jus* às tarifas relativas a saque de recursos em terminais eletrônicos, dentre outros serviços dessa natureza, de acordo com normativos permissivos, de modo que eventuais alterações relativas a cobrança e valores de tais tarifas serão informadas ao PORTADOR pelo INTERMEDIUM, sem prejuízo do direito de o PORTADOR consultar a Central de Atendimento sobre as tarifas vigentes.

CLÁUSULA 8º - FINANCIAMENTO DO SALDO DEVEDOR

8.1 A falta ou atraso de pagamento, ou pagamento parcial do saldo devedor expresso na Fatura Mensal, implicará o simultâneo financiamento, pelo INTERMEDIUM, do saldo

devedor integral ou remanescente, conforme o caso, às taxas de financiamento vigentes no dia do vencimento da Fatura Mensal.

- **8.2** O PORTADOR do CARTÃO INTERMEDIUM que optar pelo financiamento será cobrado pelo valor de suas transações, acrescido de encargos de financiamento. Na eventualidade de pagamento em atraso, será observado o disposto na cláusula 10ª deste contrato. Referidos encargos incidirão sobre o montante financiado e serão inseridos na Fatura Mensal, relativa ao mês imediatamente subsequente.
- **8.3** O INTERMEDIUM informará, na Fatura Mensal, o percentual de encargos de financiamento cobrado do PORTADOR pela utilização do crédito, relativo ao mês em referência, como também informará a previsão do percentual máximo para o mês subsequente.

CLÁUSULA 9ª - PAGAMENTO DAS FATURAS MENSAIS

- **9.1** O INTERMEDIUM disponibilizará ao PORTADOR Fatura Mensal através do internet banking e aplicativo mobile, discriminando transações realizadas, encargos de financiamento, saldo devedor, bem como valores de despesas, custos, repasses de tributos e contribuições, que incidam ou venham a incidir sobre as transações ocorridas pelo uso do CARTÃO INTERMEDIUM.
- **9.2** O saldo devedor deverá ser pago até a data de vencimento prevista na Fatura Mensal relativa ao CARTÃO INTERMEDIUM encaminhada ao PORTADOR.
- **9.3** Por ocasião das respectivas datas de vencimento, o PORTADOR deverá quitar, ao menos, o valor mínimo fixado em cada Fatura Mensal que lhe for disponibilizada por internet banking ou aplicativo mobile.
 - **9.3.1** Para o CARTÃO INTERMEDIUM, na modalidade consignável, nas datas de vencimento, ao PORTADOR cumpre, ao menos, honrar a quitação do valor mínimo fixado em cada Fatura Mensal, que lhe for enviada, o que, em regra, ocorrerá mediante desconto pelo ente CONSIGNANTE, no salário ou vencimento e demais verbas trabalhistas ou remuneratórias que forem devidas por este ao PORTADOR.
 - **9.3.2** O PORTADOR, na modalidade consignável, ao aderir ao presente contrato, concede prévia e irrevogável autorização para a realização do desconto pelo CONSIGNANTE.
 - **9.3.3** Se a retenção feita pelo CONSIGNANTE restar insuficiente para quitar o pagamento mínimo, o PORTADOR deverá complementar o pagamento, mediante boleto bancário ou qualquer outra forma aceita pelo INTERMEDIUM, sob pena de incorrer em mora e incidirem os encargos e multas previstos em contrato, sem prejuízo do imediato bloqueio do CARTÃO, independente de aviso.
- **9.4** O pagamento integral ou parcial da Fatura Mensal poderá, ainda, ser efetuado através de ficha de compensação em qualquer Banco integrante do sistema de Compensação.

- **9.5.** Os pagamentos serão considerados quitados, no mínimo, em até 72 (setenta e duas) horas após o processamento.
- **9.6** Para o CARTÃO INTERMEDIUM, na modalidade consignável, na hipótese de inadimplência ou rescisão do Contrato de Trabalho, o valor a ser retido e descontado pelo CONSIGNANTE em relação aos salários, verbas trabalhistas, inclusive as de natureza indenizatória, remunerações, aposentadorias, pensões e/ou pecúlios pagos ao PORTADOR, corresponderá ao valor total indicado na Fatura Mensal ou saldo devedor em aberto à época, respeitando-se o limite legal.

CLÁUSULA 10ª - FALTA OU ATRASO DE PAGAMENTO

- **10.1** A falta ou atraso de pagamento por parte do PORTADOR, de qualquer obrigação, principal ou acessória, sujeitará à cobrança conforme itens a seguir, sem prejuízo do INTERMEDIUM, independente de notificação ou qualquer formalidade, considerar vencido o contrato em todas as suas obrigações e exigir, de uma só vez e de imediato, o pagamento de todo o saldo devedor.
 - **I.** ENCARGOS DE FINANCIAMENTO às taxas de mercado, cujos percentuais serão informados na Fatura Mensal. Os encargos serão cobrados "pro rata dies".
 - II. MULTA sobre o saldo devedor na data da liquidação da Fatura Mensal, conforme percentual máximo permitido pela legislação, atualmente 2% (dois por cento).
 - III. JUROS MORATÓRIOS de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês em atraso, calculados sobre o total em atraso, acrescido de encargos de financiamento e/ou multa, se for o caso.
- **10.2** Tratando-se de transações parceladas, o atraso no pagamento de qualquer parcela, ou do parcelamento mínimo permitido, acarretará o vencimento antecipado das demais parcelas, reservando-se o INTERMEDIUM o direito de cobrar, a qualquer momento e de uma só vez, o valor total do débito.
- **10.3** As transações processadas após a ocorrência de inadimplemento, efetuadas em qualquer data, terão vencimento imediato e incorporar-se-ão ao saldo devedor para efeito de apuração dos valores a que se referem os itens I, II e III, anteriores.
- **10.4** Recorrendo o INTERMEDIUM aos meios judiciais ou a serviços especiais de cobrança para haver seu crédito, além do principal e dos encargos previstos nesta cláusula, responderá o PORTADOR, por todas as despesas de cobrança, custas judiciais e honorários advocatícios, calculados sobre o valor total da dívida, assegurado ao PORTADOR expressamente igual direito.
- **10.5** Não pagos pelo PORTADOR quaisquer valores devidos ao INTERMEDIUM, independente de notificação ou qualquer outra formalidade, poderá este, de imediato, suspender ou cancelar a utilização do CARTÃO INTERMEDIUM.

10.6 Verificado o inadimplemento, o PORTADOR, abster-se-á, obrigatoriamente, do uso do CARTÃO INTERMEDIUM. Regularizada a situação pelo PORTADOR, o INTERMEDIUM terá no mínimo 72 (setenta e duas) horas de prazo para providenciar o restabelecimento do uso do cartão, exceto na hipótese de já ter cancelado definitivamente o cartão por inadimplemento.

CLÁUSULA 11ª - CONTESTAÇÃO DE TRANSAÇÕES

- **11.1** Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento de cada Fatura Mensal no seu vencimento, poderá ser contestada pelo PORTADOR qualquer transação constante na Fatura onde foi discriminada, obrigando-se o PORTADOR a apresentar também a contestação por escrito, acompanhada da documentação pertinente, quando solicitado pelo INTERMEDIUM.
- **11.2** O não exercício dessa faculdade implica reconhecimento da exatidão da Fatura Mensal e a falta de apresentação da documentação requerida suspenderá o processo interno de análise de contestação da transação.
- **11.3** Poderá o INTERMEDIUM a seu exclusivo critério e sem que tal procedimento constitua assunção de nova dívida, admitir que as Faturas Mensais sejam pagas com dedução do valor das transações contestadas, desde que a contestação tenha sido feita, previamente.
- **11.4** Verificada a improcedência da contestação, o valor da transação será incluído na próxima Fatura Mensal e, sobre tal valor, incidirão encargos de financiamento desde o vencimento da respectiva Fatura Mensal onde fora lançada.
- 11.5 O processo de análise de contestação de transação implica, entre outros procedimentos, na solicitação, pelo INTERMEDIUM, da remessa de cópia de respectivo Comprovante de Operação da transação contestada, cujo original fica em poder do Estabelecimento Comercial, ou do agente responsável pelo se credenciamento, de modo que a conclusão ficará condicionada ao tempo necessário para recepção e análise do Comprovante de Operação.

CLÁUSULA 12ª - CANCELAMENTO DO CARTÃO

- **12.1** Cancelado o CARTÃO INTERMEDIUM, a utilização, a partir do cancelamento, será considerada fraudulenta e os resultados serão imputados à responsabilidade do PORTADOR.
- **12.2** Constituirão causa de sua cancelamento e rescisão, independente de notificação ou qualquer outra formalidade:
 - I. descumprimento de qualquer cláusula ou condição por parte do PORTADOR;
 - **II.** verificação pelo BANCO INTERMEDIUM de serem inverídicas e/ou insuficientes as informações prestadas pelo PORTADOR;

- **III.** prática dolosa de qualquer ação, ou deliberada omissão do PORTADOR, visando a obtenção deste contrato ou de quaisquer outras vantagens oferecidas pelo Sistema de Cartão do INTERMEDIUM;
- **IV.** violação, pelo PORTADOR, de qualquer obrigação que lhe seja imposta nos termos deste contrato;
- **V.** ocorrência de quaisquer situações que alterem negativamente o perfil de crédito do PORTADOR, conforme verificado na data de sua aprovação.
- V. ocorrência
- **12.3** Para o CARTÃO INTERMEDIUM, na modalidade consignável, além das hipóteses de rescisão descritas na cláusula anterior, constituirão também causa de cancelamento e rescisão:
 - I. término do convênio celebrado entre o INTERMEDIUM e o respectivo CONSIGNANTE.
 - **II.** ocorrência de quaisquer situações que possam afetar a margem consignável do PORTADOR, frente ao CONSIGNANTE, incluindo-se, sem limitar, à sua dispensa, demissão, exoneração ou suspensão.

CLÁUSULA 13ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1** Ao INTERMEDIUM é permitido, durante a vigência deste contrato, visto que PORTADOR do CARTÃO INTERMEDIUM se submete às condições deste, a: (I) prestar todas as informações relativas às operações decorrentes deste instrumento à Central de Risco de Crédito do Banco Central do Brasil, ou a qualquer outro órgão autorizado a receber informações em decorrência de legislação específica, e (II) consultar, a qualquer tempo, e sempre que for necessário, perante o Sistema Central de Risco de Crédito do Banco Central do Brasil, todas e quaisquer informações pertinentes a operações de crédito e garantias de responsabilidade do PORTADOR.
- **13.2** O PORTADOR obriga-se a manter o INTERMEDIUM sempre atualizado acerca dos dados constantes de seu cadastro, sendo de sua exclusiva e integral responsabilidade todas as consequências decorrentes da omissão dessa obrigação.
- **13.3** O INTERMEDIUM colocará à disposição do PORTADOR sistema de atendimento telefônico, através da Central de Atendimento, visando esclarecer toda e qualquer dúvida relativa ao Sistema de CARTÃO INTERMEDIUM.
- **13.4** Adicionalmente o Serviço de Atendimento ao Consumidor estará disponível para atendimento, para os fins regulamentados, podendo as conversas mantidas com a Central de Atendimento ser objeto de registro e gravação pelo INTERMEDIUM.
- **13.5** O PORTADOR desde já aceita, concorda e autoriza, para todos os efeitos legais, como válidos e verdadeiros, quaisquer imagens dos Comprovantes de Operação ou os dados registrados nos computadores do INTERMEDIUM, quando as transações forem processadas diretamente em terminais eletrônicos.

- **13.6** O INTERMEDIUM poderá comunicar ao Banco Central e/ou ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras a ocorrência de transações que possam se enquadrar nos preceitos vedados pela Lei 9.613/98 e demais normas em vigência pertinentes à matéria. Eventuais irregularidades, de qualquer sorte, detectadas no uso de cartões de débito e crédito, poderão igualmente ser objeto de comunicação aos órgãos oficiais pertinentes, sem prejuízo do eventual imediato cancelamento do CARTÃO INTERMEDIUM.
- **13.7** O INTERMEDIUM poderá ampliar a utilidade do CARTÃO INTERMEDIUM, agregar-lhe outros serviços e introduzir modificações no presente Contrato, assim como no pertinente sistema operacional do CARTÃO INTERMEDIUM, comunicando o PORTADOR na forma escritae através da Fatura Mensal.
- **13.8** A adesão do PORTADOR aos serviços e produtos ofertados no CARTÃO INTERMEDIUM poderá se dar de forma eletrônica, tácita ou escrita.
- **13.9** O INTERMEDIUM tem o direito de ceder e transferir, total ou parcialmente, os seus direitos e/ou obrigações decorrentes deste instrumento, para qualquer instituição financeira ou terceiros, a qualquer tempo, independentemente de prévia notificação ao PORTADOR, pelo que concorda expressamente o PORTADOR no ato da adesão.
- **13.10** O CARTÃO INTERMEDIUM com registro de cancelamento junto ao INTERMEDIUM ou com prazo de validade vencido poderá ser retido.
- **13.11** Integram o presente contrato as normas, critérios, limites e demais condições publicadas pelo Banco Central do Brasil e outros órgãos oficias a que se submeta, relativas ao uso de cartões de crédito, disposições estas que o PORTADOR se obriga a observar.
- **13.12** O PORTADOR poderá, a qualquer tempo e se houver, solicitar a contratação de Seguro de Perda e Roubo, que será regulado pelas condições gerais específicas do seguro para Cartão de Crédito, visando garantir eventual lançamento indevido, proveniente de comprovado uso indevido, quando da perda ou roubo do cartão, especialmente na função crédito.
- **13.13** Pela contratação do Seguro de Perda e Roubo será lançado nas respectivas faturas do Cartão do Titular e no Adicional, se este for fornecido, o valor correspondente ao prêmio mensal.
- **13.14** O PORTADOR é responsável, para os devidos fins e efeitos, pelos recursos decorrentes deste contrato, que não podem, na forma da lei, ser destinados a quaisquer finalidades ilícitas e que possam causar danos sociais ou a particulares, a exemplo da Lei de Prevenção de Crime e Lavagem de Dinheiro e Lei de Responsabilidade de Atos Praticados Contra a Administração Pública.
- 13.15 O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores e seu prazo é

indeterminado, a contar da adesão do PORTADOR.

- **13.16** Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, ou qualquer outro que norma legal fixe como competente, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente instrumento.
- **13.17** Este Contrato encontra-se registrado no Cartório do 1º Ofício de Registros de Títulos e Documentos de Belo Horizonte/MG.

Belo Horizonte, 31 de março de 2016.

BANCO INTERMEDIUM S/A

Central de Atendimento Cartão Consignado:	3004-8899 (Capitais e regiões)	
Central de Atendimento Cartao Consignado.	0800 701 7717 (demais localidades)	
Central de Atendimento Cartão Múltiplo:	3003-4070 (Capitais e regiões)	
SAC – Cartão Intermedium:	0800 979 70 96	
SAC - Deficiente de Fala e Audição:	0800 979 7099	
Ouvidoria:	0800 940 99 99 – Opção 8	